



Ao
Exmo. Sr.
JÚLIO CESAR CASSILHA
MD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
NESTA.

Ofício nº 014/2016 – **COMUS**

Morretes, 08 de agosto de 2016.

Senhor Presidente:

Pelo presente, solicitamos que seja feita a verificação da autorização do uso da Tribuna Livre em nome deste Conselho para que possamos discorrer sobre os assuntos:

- Centro de Imagens, estabelecimento doado pelo Rotary Clube de Morretes;
- Fiscalizações pertinentes a Saúde Pública Municipal;
- Objetivos do Movimento Acorda Morretes.

Sendo o que se apresentava para o momento, e certos de contar com parecer positivo, despedimo-nos.

Cordialmente,


ALMIR MILTON COELHO
Presidente

0390.0000193/2016
Comus - Morretes
Ofícios
08/08/2016 11:57:57
1P536CF6053



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 003/2016

Súmula: Fica autorizado o Representante do Conselho Municipal de Saúde a fazer uso da palavra na "Tribuna Livre" na Câmara Municipal de Morretes nos termos da Lei 91/2010.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES - ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições apresenta o seguinte Projeto de Resolução:

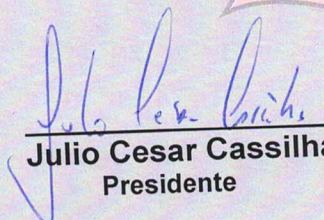
Art. 1º - Fica autorizado o Representante do Conselho Municipal de Saúde a fazer uso da palavra na "Tribuna Livre" na Câmara Municipal de Morretes nos termos da Lei 91/2010.


Art. 2º - Os temas elencados pelo Conselho através do ofício 014, de 08 de agosto de 2016, a serem discorridos são:

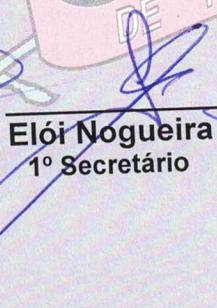
- Morretes;
- I - Centro de Imagens, estabelecimento doado pelo Rotary Clube de Morretes;
 - II - Fiscalização pertinentes a Saúde Pública Municipal;
 - III - Objetivos do Movimento Acorda Morretes.

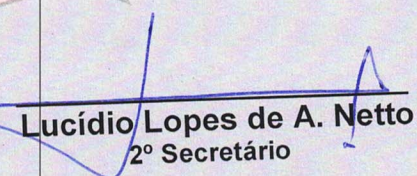
Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Marumbi, Morretes, 09 de agosto de 2016.


Julio Cesar Cassilha
Presidente


Airton Tomazi
Vice-Presidente


Elói Nogueira
1º Secretário


Lucídio Lopes de A. Netto
2º Secretário



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ

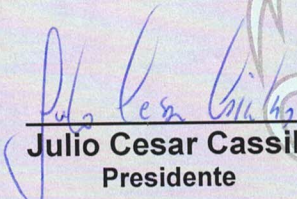


JUSTIFICATIVA:


A aprovação do presente Projeto de Resolução é medida necessária a fim de se dar cumprimento às disposições da Lei Ordinária nº 091/2010, uma vez que foi realizada a inscrição do Representante Legal do Conselho Municipal da Saúde para apresentar ao Plenário da Câmara os temas devidamente elencados.

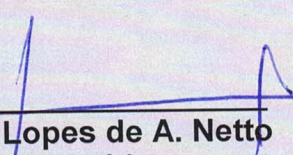
Diante destas considerações, apresentamos o presente Projeto de Resolução para apreciação dos nobres Edis.

Palácio Marumbi, Morretes, 09 de agosto de 2016.


Julio Cesar Cassilha
Presidente


Airton Tomazi
Vice-Presidente


Elói Nogueira
1º Secretário


Lucídio Lopes de A. Netto
2º Secretário





Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



PARECER JURÍDICO

REF. PROJETO DE RESOLUÇÃO - USO DA TRIBUNA LIVRE

Submetida a análise jurídica, verifica-se que o referido Projeto de Resolução, em seu aspecto formal, ou seja, quanto a regularidade do processo legislativo para sua formação, iniciativa e competência, encontra-se legalmente correto.

Já no aspecto material, ou seja, do ponto de vista de seu conteúdo normativo e da discussão da matéria envolvida, observa-se que o projeto visa autorizar o uso da Tribuna Livre, por cidadão, para discorrer sobre as seguintes pautas:

- I – Centro de Imagens, estabelecimento doado pelo Rotary Clube de Morretes;
- II – Fiscalização pertinentes a Saúde Pública Municipal;
- II – Objetivos do Movimento Acorda Morretes.

Vê-se que um dos temas a serem abordados trata dos “Objetivos do Movimento Acorda Morretes”.

Este Movimento, segundo o que vem sendo demonstrado através de manifestações populares e demais veículos da mídia informativa, pode conter características político-partidárias mesmo que de maneira indireta, mas que culminam em debates relacionados às gestões político-administrativas no Município de Morretes, fato que inclusive poderá configurar vedações do período pré-eleitoral quanto a atos antecipados de campanhas eletivas, ainda não permitidos.

Dessa forma, embora seja a Tribuna Livre um canal de participação democrática, a Lei Municipal que a instituiu proíbe seu uso de caráter político e partidário, conforme estabelece o art. 8.º (Lei n.º91/2010).

Portanto, o tema “Objetivos do Movimento Acorda Morretes”, não está de acordo com a previsão legal, fato que fulmina o Projeto de Resolução de vício material, não podendo ser aprovado por esta Casa de Leis.

Ademais em pesquisas realizadas na rede *on line*, vê-se que o procedimento de suspensão da Tribuna Livre em ano que antecede as eleições municipais é uma medida



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



comum adotada pelas Câmaras Municipais, não configurando um ato arbitrário ou hostil.

Por outro lado, no caso em questão, para evitar eventual alegação de cerceamento do direito do cidadão a fazer uso da Tribuna Livre, os Srs. Vereadores poderão sugerir que o solicitante, mediante novo requerimento, exclua do rol dos temas pretendidos, o item objeto da divergência ora apontada, a fim de que atenda os pressupostos da lei para fazer o uso adequado da Tribuna Livre na Câmara Municipal de Morretes.

Morretes, Palácio Marumbi, 09 de agosto de 2016.

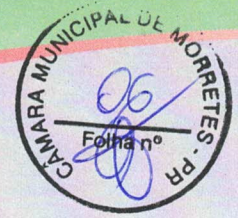


Daniele de Lima Alves Sanches
DANIELE DE LIMA ALVES SANCHES
Procuradora Legislativa
Portaria n.º 127/2010



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 003/2016

SUMULA: Fica autorizado o Representante do Conselho Municipal de Saúde a fazer uso da palavra na "Tribuna Livre" na Câmara Municipal de Morretes nos termos da Lei 91/2010.

INICIATIVA – MESA EXECUTIVA

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO


Senhor Presidente,

Em atendimento aos Artigos 42 e 113 do Regimento Interno da Câmara, estamos encaminhando a Vossa Excelência o Projeto de Lei Ordinária em epígrafe para parecer.

Caso demonstre interesse, Vossa Excelência poderá reservar à sua própria consideração o parecer sobre o objeto Projeto em comento (Art. 42, § 2º do Regimento Interno).

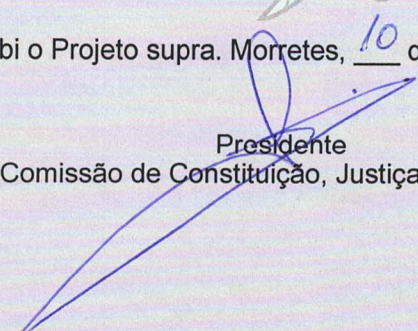
Após, voltem para apreciação.

Palácio Marumbi, Morretes, 10 de agosto de 2016.


Julio Cesar Cassilha
Presidente

Excelentíssima Vereador Elói Nogueira
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Nesta Câmara Municipal

Recebi o Projeto supra. Morretes, 10 de 08 de 2016


Presidente
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 003/2016

SUMULA: Fica autorizado o Representante do Conselho Municipal de Saúde a fazer uso da palavra na “Tribuna Livre” na Câmara Municipal de Morretes nos termos da Lei 91/2010.

INICIATIVA – MESA DIRETORA

A COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSUNTOS SOCIAIS

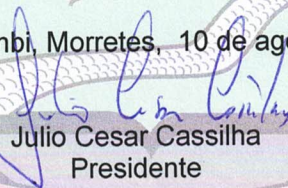
Senhor Presidente,

Em atendimento aos Artigos 42 e 113 do Regimento Interno da Câmara, estamos encaminhando a Vossa Excelência o Projeto de Lei Ordinária em epígrafe para parecer.

Caso demonstre interesse, Vossa Excelência poderá reservar à sua própria consideração o parecer sobre o objeto Projeto em comento (Art. 42, § 2º do Regimento Interno).

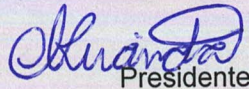
Após, voltem para apreciação.

Palácio Marumbi, Morretes, 10 de agosto de 2016


Julio Cesar Cassilha
Presidente

Excelentíssima Vereadora Flávia Rebello Miranda
Presidente da Comissão de Educação, Saúde e Assuntos Sociais
Nesta Câmara Municipal

Recebi o Projeto supra. Morretes, 10 de 08 de 2016


Presidente

Comissão de Educação, Saúde e Assuntos Sociais



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE RELATOR

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 003/2016

SUMULA: Fica autorizado o Representante do Conselho Municipal de Saúde a fazer uso da palavra na “Tribuna Livre” na Câmara Municipal de Morretes nos termos da Lei 91/2010.

Iniciativa – Mesa Executiva

Senhor Vereador,

Em atenção ao Art. 43 do Regimento Interno da Câmara, estou encaminhando o Projeto de Lei em epígrafe para Vossa Excelência exarar parecer. (§ 1º do Art. 43 do RI).

Na oportunidade informamos que conforme §7º do Art. 43 do Regimento Interno o relator designado terá prazo regimental de 2 (dois) dias para apresentação do parecer a fim de ser discutido e apreciado pelos demais membros da Comissão.

Palácio Marumbi, Morretes, 11 de agosto de 2016

Eloi Nogueira
Presidente da Comissão

Recibo

Recebi o Projeto supra.

Palácio Marumbi, Morretes, de 11 de 08 de 2016

Vereador Juliano Cardoso
Luciano

EXMO SENHOR
DD. MEMBRO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETE



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSUNTOS SOCIAIS

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE RELATOR

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 003/2016

SUMULA: Fica autorizado o Representante do Conselho Municipal de Saúde a fazer uso da palavra na "Tribuna Livre" na Câmara Municipal de Morretes nos termos da Lei 91/2010.

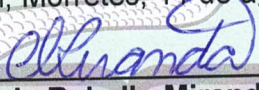
Iniciativa – Mesa Executiva

Senhor (a) Vereador (a),

Em atenção ao Art. 43 do Regimento Interno da Câmara, estou encaminhando o Projeto em epígrafe para Vossa Excelência exarar parecer. (§ 1º do Art. 43 do RI).

Na oportunidade informamos que conforme §7º do Art. 43 do Regimento Interno o relator designado terá prazo regimental de 4 (quatro) dias para apresentação do parecer a fim de ser discutido e apreciado pelos demais membros da Comissão.

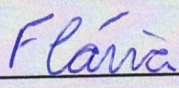
Palácio Marumbi, Morretes, 11 de agosto de 2016


Flávia Rebello Miranda
Presidente da Comissão

Recibo

Recebi o Projeto supra.

Palácio Marumbi, Morretes, 11 de 08 de 2016

Vereador (a) 

EXMO (A) SENHOR (A)
DD. MEMBRO DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSUNTOS
SOCIAIS.
CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Comissão de Educação, Saúde e Assuntos Sociais

Palácio Marumbi, Sala das Sessões, Morretes, 17 de agosto de 2016.


Ofício nº 007/2016

Senhor Presidente,

Pelo presente vimos à presença de Vossa Excelência solicitar a retirada do Tema "Objetivos do Movimento Acorda Morretes" do Projeto de Resolução nº 003/2016 – Súmula: Fica autorizado o Representante do Conselho Municipal de Saúde a fazer uso da palavra na "Tribuna Livre" na Câmara Municipal de Morretes nos termos da Lei 91/2010, tal solicitação se faz necessária tendo em vista que este movimento vem sendo demonstrado por meio de manifestações populares podendo ser caracterizado como iniciativa político-partidária, mesmo que de forma indireta, embora a Tribuna Livre seja um canal de participação democrática, a Lei Municipal que a instituiu proíbe seu uso para estes fins, conforme estabelece o art 8º da Lei nº91/2010.

Desta forma, sugerimos a Vossa Excelência, que mediante novo requerimento, seja excluído do rol dos temas pretendidos o item objeto da divergência apontada.


Vereador Elói Nogueira
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação


Vereadora Flávia Rebello Miranda
Presidente da Comissão de Saúde, Educação e Assuntos Sociais

EXMO SENHOR JULIO CESAR CASSILHA
MD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES
MORRETES - PARANÁ



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



PREFEITURA MUNICIPAL
DE MORRETES

19 AGO. 2016

Palácio Marumbi, Morretes, 18 de agosto de 2016. PROTOCOLO

2000

Assessora Geral

Ofício nº 138/2016

Assunto: Uso da Tribuna Livre

Senhor Presidente

Considerando a solicitação objeto do ofício nº 007/2016 expedida em conjunto pelas Comissões de Justiça e Redação e Saúde, Educação e Assuntos Social da Câmara Municipal de Morretes estamos encaminhando cópia do referido expediente para que Vossa Senhoria dê atendimento no sentido de viabilizar a apreciação do Requerimento formalizado por este Conselho para utilização da "Tribuna Livre", nesta Casa de Leis.

Sendo o que se apresenta para o momento, aproveitamos a oportunidade para externar a Vossa Senhoria os nossos votos de alta estima, distinta consideração e apreço.

Atenciosamente,

JULIO CESAR CASSILHA

Presidente

ILUSTRÍSSIMO SENHOR ALMIR MILTON COELHO
PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
MORRETES - PARANÁ



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

Ao

Exmo. Sr.

JÚLIO CESAR CASSILHA

MD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

NESTA.

Ofício nº 014/2016 – **COMUS**

Morretes, 26 de agosto de 2016.

Senhor Presidente:

Pelo presente, solicitamos que seja verificada autorização do uso da Tribuna Livre em nome deste Conselho para que possamos discorrer sobre os assuntos:

- Centro de Imagens, estabelecimento doado pelo Rotary Clube de Morretes;
- Fiscalizações pertinentes a Saúde Pública Municipal.

Sendo o que se apresentava para o momento, e certos de contar com parecer positivo, despedimo-nos.

Cordialmente,

Almir Milton Coelho

ALMIR MILTON COELHO

Presidente



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ

PARECER

Morretes, 29 de agosto de 2016.

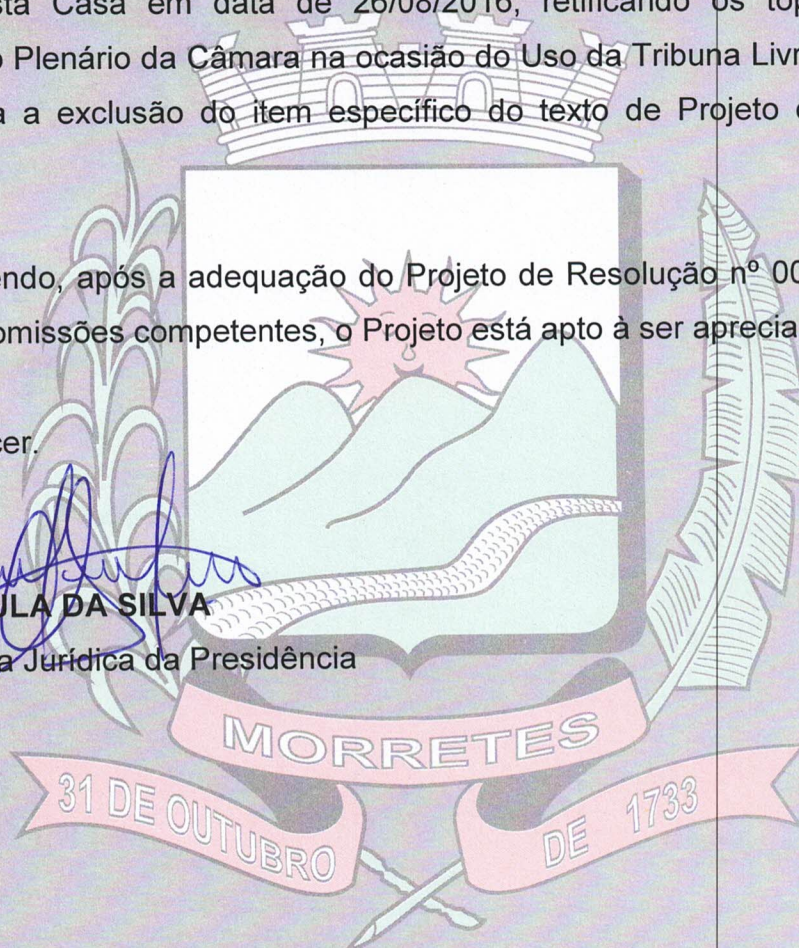
Em atenção ao ofício nº 014/2016, do Conselho Municipal de Saúde de Morretes, protocolado nesta Casa em data de 26/08/2016, retificando os tópicos que serão apresentados ao Plenário da Câmara na ocasião do Uso da Tribuna Livre, recomenda-se à Mesa Diretora a exclusão do item específico do texto de Projeto de Resolução nº 003/2016.

Assim, sendo, após a adequação do Projeto de Resolução nº 003/2016 e, com a anuência das Comissões competentes, o Projeto está apto à ser apreciado pelo Plenário.

É o Parecer.


ANA PAULA DA SILVA

Assessora Jurídica da Presidência





Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 003/2016

Súmula: Fica autorizado o Representante do Conselho Municipal de Saúde a fazer uso da palavra na “Tribuna Livre” na Câmara Municipal de Morretes nos termos da Lei 91/2010.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES - ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições apresenta o seguinte Projeto de Resolução:

Art. 1º - Fica autorizado o Representante do Conselho Municipal de Saúde a fazer uso da palavra na “Tribuna Livre” na Câmara Municipal de Morretes nos termos da Lei 91/2010.

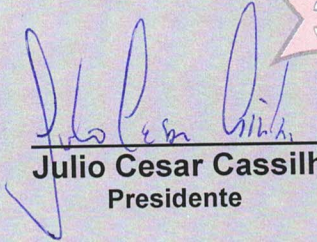
Art. 2º – Os temas elencados pelo Conselho através do ofício 014, de 08 de agosto de 2016, a serem discutidos são:


I – Centro de Imagens, estabelecimento doado pelo Rotary Clube de Morretes;

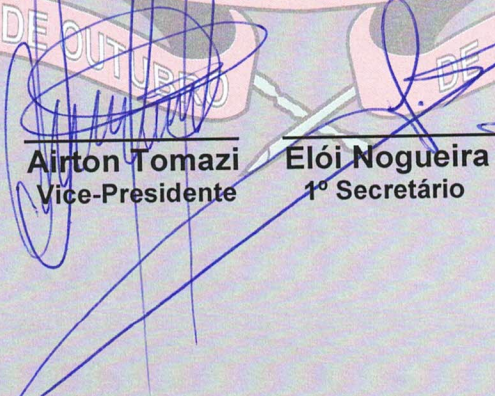
II – Fiscalização pertinentes a Saúde Pública Municipal;

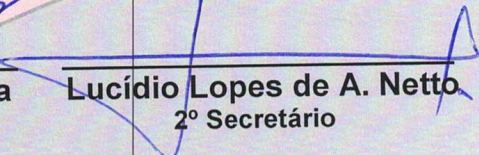
Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Marumbi, Morretes, 29 de agosto de 2016.


Julio Cesar Cassilha
Presidente


Airton Tomazi
Vice-Presidente


Elói Nogueira
1º Secretário


Lucídio Lopes de A. Netto
2º Secretário



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES,
ESTADO DO PARANÁ.

Os Vereadores, infra-assinados, diante do disposto no inciso III do parágrafo 1º do artigo 148 do Regimento Interno, requerem à Vossa Excelência seja aplicado o regime de urgência para a discussão e deliberação do **PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 003/2016** - Súmula: **Fica autorizado o Representante do Conselho Municipal de Saúde a fazer uso da palavra na "Tribuna Livre" na Câmara Municipal de Morretes nos termos da Lei 91/2010**, uma vez que considerando ser matéria que não suscita discussão e polêmica, tampouco afeta diretamente interesses tutelados pelas Leis vigentes, inexistente necessidade de três apreciações, razão pela qual faz medida aplicável e prudente a dispensa das 3 apreciações, sendo realizada apenas a apreciação única do referido Projeto.

Nestes Termos, Pedem Deferimento.

Palácio Marumbi, Morretes, 30 de agosto de 2016.

Vereadores:



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ

RESOLUÇÃO Nº 032/2016

Súmula: Fica autorizado o Representante do Conselho Municipal de Saúde a fazer uso da palavra na "Tribuna Livre" na Câmara Municipal de Morretes nos termos da Lei 91/2010.

(Origem Projeto de Resolução nº 003/2016 - Iniciativa da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Morretes : Vereadores Julio Cesar Cassilha, Airton Tomazi, Elói Nogueira e Lucídio Lopes de Araujo Netto)

A Câmara Municipal de Morretes, Estado do Paraná aprovou e eu Julio Cesar Cassilha, promulgo a seguinte **Resolução**:

Art. 1º - Fica autorizado o Representante do Conselho Municipal de Saúde a fazer uso da palavra na "Tribuna Livre" na Câmara Municipal de Morretes nos termos da Lei 91/2010.

Art. 2º - Os temas elencados pelo Conselho através do ofício 014, de 08 de agosto de 2016, a serem discutidos são:

- I - Centro de Imagens, estabelecimento doado pelo Rotary Clube de Morretes;
- II - Fiscalização pertinentes a Saúde Pública Municipal;

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Marumbi, Morretes, 31 de agosto de 2016.


JULIO CESAR CASSILHA
Presidente